



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



PROJETO DE LEI Nº121/2024

Dispõe sobre a tramitação prioritária dos processos administrativos para pessoas com deficiência, doença rara ou câncer.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste decreta:

Artigo 1º - Os processos administrativos, no âmbito da Administração Pública estadual e municipal, onde figurem como parte pessoa com deficiência, doença rara ou portadora de câncer, terão prioridade na tramitação.

Artigo 2º - A parte interessada deverá requerer o benefício instruindo o pedido com laudo médico ou documento que comprove sua condição.

Artigo 3º - Atendidas as condições dispostas no artigo anterior, o processo deverá ser identificado quanto a tramitação em regime prioritário.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, 19 de julho de 2024.

ELIEL MIRANDA
vereador



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



PROJETO DE LEI Nº121/2024 - PÁGINA 02

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente proposição legislativa tem como objetivo assegurar a tramitação prioritária dos processos administrativos para pessoas com deficiência, doenças raras ou câncer. Tal medida é de extrema importância e relevância social, considerando as necessidades específicas e urgentes desses grupos, que frequentemente enfrentam desafios significativos no acesso a serviços e benefícios essenciais.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 1º, inciso III, estabelece a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil. Além disso, o artigo 5º, inciso II, assegura a todos os brasileiros e estrangeiros residentes no país o direito à igualdade perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. A tramitação prioritária dos processos administrativos visa concretizar esses princípios constitucionais, garantindo que pessoas em situação de vulnerabilidade tenham um tratamento mais célere e efetivo por parte da Administração Pública.

Pessoas com deficiência, doenças raras ou câncer necessitam de cuidados médicos contínuos, acesso a tratamentos especializados e, frequentemente, de benefícios sociais que demandam resposta rápida do poder público. A demora na resolução de processos administrativos pode agravar a condição de saúde desses indivíduos e comprometer sua qualidade de vida. Portanto, a priorização na tramitação de seus processos é uma medida justa e necessária para minimizar os impactos negativos que a burocracia pode ocasionar.

Existem precedentes legislativos que reconhecem a necessidade de tratamento prioritário para certos grupos. Por exemplo, o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) e o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) estabelecem a prioridade na tramitação de processos judiciais e administrativos. Este projeto de lei busca expandir esse entendimento, contemplando também pessoas com doenças raras ou câncer, que enfrentam desafios semelhantes e merecem igual atenção e cuidado.

A implementação da tramitação prioritária para esses grupos não implicará em custos adicionais significativos para a Administração Pública, uma vez que se trata de reorganizar procedimentos internos para assegurar maior celeridade nos processos. Em contrapartida, o impacto social positivo será substancial, proporcionando mais dignidade, segurança e bem-estar para pessoas em situações de extrema vulnerabilidade.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, que representa um avanço significativo na garantia dos direitos fundamentais e na promoção da justiça social para pessoas com deficiência, doenças raras ou câncer. A tramitação prioritária de seus processos administrativos é um passo necessário para assegurar um tratamento digno e justo a quem mais precisa.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 19 de julho de 2024.

ELIEL MIRANDA



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=RV8369NYST67XK4J>, ou vá até o site <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: RV83-69NY-ST67-XK4J



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº 4704/2024 22/07/2024 15:36 - CHAVE: RV83-69NY-ST67-XK4J